

apresentar as amostras, acarretando a não manutenção da proposta.

- Art. 2°. Fundamentar a presente instauração no artigo 152, inciso I, c/c artigo 154. inciso II, ambos da Lei Estadual n. 15.608/2007.
- Art. 3°. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.
- Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência 52282/2024

Resolução SEAP n. 5.405/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,

no uso de suas atribuições legais e nos termos da Autorização Governamental exarada à folha 85 do Protocolo n. 18.436.976-1, e considerando o art. 5°, inciso LV, e o art. 37, ambos da Constituição Federal, e a Lei Estadual n. 20.656, de 03 de agosto de 2021;

RESOLVE:

- Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) em desfavor da empresa VENDATEC PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ n. 79.627.097/0001-17, para apuração de eventuais irregularidades praticadas no procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, Edital n. 484/2020, cujo objeto é o Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de FILTROS DE HEMÁCIAS E PLAQUETAS, promovido pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas (DECON) desta Pasta, por deixar de apresentar os documentos de habilitação e as amostras, acarretando a não manutenção da proposta
- Art. 2°. Fundamentar a presente instauração no artigo 152, inciso I e III, c/c artigo 154, inciso II, ambos da Lei Estadual n. 15.608/2007.
- Art. 3°. Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal
- Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de majo de 2024.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

52283/2024

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 040/2024/SECID-SESA

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5.706/2024, bem como com a Resolução nº 022/2024, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado da Saúde, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4°, da Lei Complementar n°

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

- (i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;
- (iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 18.249.745-2; e demais protocolos correlatos ao objeto contratado sob nº 1198/2022- GMS:

RESOLVEM

- Art. 1º Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Saúde, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do(s) projeto(s), obra(s) ou serviço(s) de engenharia abaixo identificado(s):
- I A contratação de empresa especializada para executar a reforma e adequações das instalações do Posto 1 e UTI do Hospital do Trabalhador HT, integrante do complexo Hospitalar do Trabalhador CHT sita a Avenida República Argentina,

4406, Bairro Novo Mundo, no município de Curitiba, Paraná

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

- Art. 2º O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:
- elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;
- II indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar
- III definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;
- IV elaboração, pela DEMANDANTE, do mapa de preços e demais documentos orçamentários necessários a execução do objeto;
- elaboração, pela DEMANDADA dos documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.
- VI quando necessário, nova indicação, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento do projeto executivo;
- VI designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;
- VII elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA, que poderá solicitar participação técnica da DAMANDANTE;
- VIII autorização da licitação pela DEMANDADA;
- IX realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;
- X homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;

XI - celebração do contrato pela DEMANDADA;

- XII fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.
- XIII gestão do CONTRATO por comissão a ser designada por um representante da DAMANDADA e um representante da DEMANDANTE.
- § 1º Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.
- 8 2º A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.
- § 3º Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.
- Art. 3º O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, desde que, requerida pela DEMANDANTE.

Art. 4º Caberá:

- I à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.
- II à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos
- Art. 5º Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE, quando for o caso, para as providências orçamentárias e financeiras.
- Art. 6º A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.
- Art. 7º Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.
- Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente

Camila Mileke Scucato Secretária de Estado das Cidades

Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde